

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., E A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CJF Nº 4/2008 AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL – 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/0001-91, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente, Sr. Lucimar Lacerda de Melo, portador da Carteira de Identidade nº M-2.168.150, CPF nº 383.728.946-04, e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, CNPJ nº 05.422.922/0001-00, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato n.º 12.610, de 18 de fevereiro de 2014, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e no uso das atribuições previstas na Resolução n. 79/2009 do Conselho da Justiça Federal, por seus representantes legais infra-assinados celebram o presente CONVÊNIO, decorrente do Processo SEI n. 0001138-08.2015.4.03.8002, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos pelo BANCO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO - Os descontos em folha de pagamento obedecerão aos procedimentos previstos na Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS - O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos

diretamente aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas da CONVENIENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o BANCO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do BANCO, ou pelos correspondentes BB, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos e financiamentos dos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas para encaminhamento ao BANCO, conforme estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, nos termos da Resolução n. 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e financiamentos junto ao BANCO;
- b) esclarecer aos seus Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO;
- c) submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
- d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus /servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas;
- e) prestar ao Servidor e Magistrados ativos, inativos e pensionistas e ao BANCO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação;
- f) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo Servidor e Magistrados ativos, inativos e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e financiamento na folha de pagamento do servidor e Magistrados ativos, inativos e pensionistas para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira deste Convênio;

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio nº 6260-x, agência 2576-3 nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) informar, mensalmente, ao BANCO, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar ao BANCO, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração) do Servidor e Magistrados ativos, inativos e pensionistas, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

k) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas, relativamente aos empréstimos e financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO BANCO - O BANCO se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas diretamente ao BANCO, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

b) fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

c) prestar à CONVENENTE e aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas beneficiários, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos; d) prestar aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO - O BANCO poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas da CONVENENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CONDIÇÕES - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e do Servidor ou Magistrado ativo, inativo e pensionista beneficiário, nos termos da Resolução nº 4/2008-CJF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, podendo ser denunciado a qualquer tempo, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – 1ª Subseção Judiciária, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O gerenciamento do presente Acordo caberá ao Banco do Brasil, por seu representante Lucimar Lacerda de Melo, Agência Setor Público, nº 2576, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, telefone (67) 3322-2300, e e-mail age2576@bb.com.br, e, por meio do(a) Diretor(a) do Núcleo de Recursos Humanos - NURE, com endereço institucional na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande, MS Cep.: 79037-102, telefone (67) 3320-1218 e e-mail jfms-adm-nure@trf3.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999 e da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento dos seus termos.

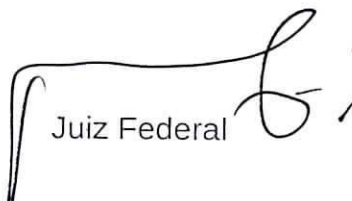
E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias.

Campo Grande (MS), 29 de julho de 2015.

BANCO DO BRASIL S.A.


LUCIMAR LACERDA DE MELO
Gerente Geral de UN

JUSTIÇA FEDERAL


Juiz Federal

Garcia Vitta
Diretor do Foro

